



## Acórdão n.º 41 - 2017/2018

**N.º Processo: 41/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 5.ª - Z\_SUL**

**Data: 17 de Dezembro de 2017 - Hora: 15:30 - Local: Piscina de PORTIMÃO**

### Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota e José Barradas, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"Aos 2.10 do 4.º período de jogo, o jogador da Aminata n.º 5 Gonçalo Barreto foi expulso com substituição e exibido cartão vermelho ao abrigo da regra WP.21.13 má conduta."**

c) E-mail remetido pela equipa Aminata, de "[carlossiquenique@hotmail.com](mailto:carlossiquenique@hotmail.com)", no passado dia 8 de Janeiro, aos Serviços da FPN, que procederam à sua junção aos presentes autos, através do qual se relata que **"o atleta Gonçalo Barreto cumpriu um jogo sem jogar apesar de ainda não**





**ter saído castigo nenhum referente ao vermelho levado no jogo anterior"**, anexando a acta do jogo seguinte, ao dos factos, da equipa Aminata, disputado com o Sport Algés e Dafundo "B".

**2.** Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

**3.** O relatório dos árbitros relata que o jogador Gonçalo Barreto foi expulso com substituição e, conseqüentemente foi-lhe exibido o cartão vermelho ao abrigo da regra WP.21.13 má conduta, desconhecendo o Conselho de Disciplina, porque o relatório dos árbitros é omissivo, os factos que consubstanciaram a expulsão e a amostragem do cartão vermelho ao jogador da Aminata, sendo certo que o infractor cometeu um acto de má-conduta, p. p. no artigo 51.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento Disciplinar, com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, uma vez que consta do relatório dos árbitros a expressa referência à exclusão do dito jogador ao abrigo da mencionada Regra WP 21.13.

**3.1** Refira-se que o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão (...)*"

**3.2.** Tendo em conta que não resultam, do relatório dos árbitros, quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além da subsunção do comportamento do jogador à norma WP 21.13 das Regras FINA/LEN de Pólo-Aquático, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador da Aminata, Gonçalo Barreto.

**3.3** O Conselho de Disciplina tomou conhecimento do conteúdo do e-mail remetido pela equipa Aminata, no passado dia 8 de Janeiro, aos Serviços, que procederam à sua junção aos presentes autos, comprovativo de que o jogador Gonçalo Barreto já cumpriu o jogo de suspensão, não tendo participado no jogo seguinte ao dos factos disputado entre a sua equipa e o Sport Algés e Dafundo "B", a contar para a 6.ª Jornada do Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos, zona sul, disputado no dia 7/1/2018.





**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador da Aminata, Gonçalo Barreto, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, que declara cumprida ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 70.º do Regulamento Disciplinar.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

